

PORTARIA Nº 354, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Designa Comissão de Ética criada pelo Art. 20 do Decreto nº 138/2018 que Institui o Código de Ética Profissional do Agente Público e da Alta Administração da Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o § 2º, Art. 20 do Decreto nº 138/2018, estabelece que a Comissão de Ética e seus respectivos suplentes serão designados por ato específico pelo Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Ética criada pelo Art. 20 do Decreto nº 138/2018, composta pelos seguintes membros:

Verônica Lemes Pinto Berzuini – Titular
Ivânia Stramari Barden – Suplente
Representantes por escolha do Departamento de Recursos Humanos;

Douglas Blasius de Sales – Titular
Daiane Aparecida Canani Campos – Suplente
Representantes por escolha do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso/MT – SINSEMS;

Estélio Luiz Negri – Titular
João Donizete Bertelli – Suplente
Representantes por escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º À Comissão de Ética designada no Art. 1º deste Decreto compete-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados no Código de Ética e, ainda:

- I.** Receber denúncias relativas a atos praticados por agentes públicos e integrantes da alta administração municipal que importem infração às normas do Código de Ética Profissional e proceder à sua apuração, desde que haja indícios suficientes da infração;
- II.** Conhecer de consultas ou representações relativas a integrantes da Alta Administração Municipal;

- III.** Decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética Profissional que envolva condutas de agentes públicos e integrantes da alta administração municipal;
- IV.** Responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada pelo Código de Ética Profissional;
- V.** Informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município as denúncias recebidas pela Comissão de Ética que importem apuração de infrações disciplinares ou crime;
- VI.** Dar ampla divulgação ao Código de Ética Profissional;
- VII.** Elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII.** Escolher seu Presidente.

§ 1º. A Comissão de Ética deverá elaborar seu regimento interno em até 30 (trinta) dias após sua nomeação.

§ 2º. Os membros da Comissão de Ética não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 3º A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do servidor público, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração